



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026-PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026-PMM

AMPLA CONCORRÊNCIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI**, Estado do Paraná, mediante o Agente de Contratação designado pelo Decreto nº 555/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09:00 horas do dia 14 de setembro de 2026**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, no endereço eletrônico: compras.gov.br, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 147/2014 e os Decretos Municipais nº 379/2022, nº 423/2022, nº 506/2022, nº 532/2022 e nº 569/2022, que regulamentam a licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, e a fase de habilitação dos certames. Aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes da Lei Complementar n.º. 123/2006, com as devidas alterações e atualizações.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até às 8h00min do dia 14 de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

A partir das 09h00min do dia 14 de setembro de 2026.

LOCAL: Compras.gov.br (UASG 987677)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES Dr. DÉCIO BACELAR, COM A CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO AO PALCO, CAMARIM COM BANHEIRO, REMOÇÃO DO PISO EXISTENTE NO PALCO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

1.2. A licitação será realizada em único lote.

1.3. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela constante do Projeto Básico (Anexo I).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico, Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, Termo de Referência, ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico, Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário, obedecendo duas casas decimais depois da vírgula;

4.1.2. Marca / Fabricante (quando for o caso);

4.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Constituição: ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Caso ocorra o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e declarações, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão poderá verificar se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência e/ou Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, caso seja solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência e/ou Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto anteriormente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.18. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.18.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, devendo, para tanto, apresentar a seguinte documentação:

7.18.2. Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).

7.18.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.18.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.18.5. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

7.19. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.19.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.19.2. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, na forma da legislação específica.

7.19.3. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da legislação específica.

7.19.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, na forma da legislação específica.

7.19.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, na forma da legislação específica.

7.19.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), na forma da legislação específica.

7.19.7. Os documentos acima mencionados poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.19.8. Acaso a 1ª colocada seja empresa beneficiária das disposições da Lei Complementar nº 123/06, e se necessário, mediante requerimento da empresa, ser-lhe-á concedido o prazo legal para apresentação de regularização da situação fiscal, conforme previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.

7.19.9. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação prevista no art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/21 deverá ser realizada por todos os proponentes junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no momento de cadastramento da proposta de preços.

7.20. DECLARAÇÕES

7.20.1. Declaração de idoneidade emitida pelo próprio proponente de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, com o carimbo CJNP da licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

7.20.2. Declaração de que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, com o carimbo CJNP da licitante;

7.20.3. Para atendimento as exigências dos itens 7.20.1 e 7.20.2 é facultado o uso do modelo constante do **Anexo III**.

7.20.4. Declaração de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas para os fins da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, quando for o caso.

7.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.21.1. Certidão de registro/quitação junto ao CREA/CAU, com os nomes dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos;

7.21.2. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

7.21.3. Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

7.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.22.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.22.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.22.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

7.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.22.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.22.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.23. PROPOSTA DE PREÇOS

7.23.1. Proposta formulada em papel timbrado da empresa, nas mesmas características estipuladas nos anexos, com preços unitário e total por item, sendo que é exigível a indicação obrigatória do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. Deve conter:

- a) razão social, CPNJ, endereço, telefone, e-mail etc.;
- b) data;
- c) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- d) prazo de execução do objeto em dias;
- e) prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

f) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

7.23.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente preenchido, constando o nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico indicado; e o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa.

7.23.2.1. O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

7.23.2.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

7.23.3. O valor máximo estimado do contrato para esta licitação é de **R\$ 114.511,70 (cento e quatorze mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos)**.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: compras.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. O valor da multa deverá observar o disposto no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Segundo o art. 156, §3º a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta) por cento do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021. Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração. Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://mandaguari.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Projeto Básico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

11.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar.

11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração.

11.11.4. ANEXO IV – Declaração Conjunta.

11.11.5. ANEXO V – Minuta do Contrato.

Mandaguari-PR, 22 de junho de 2026.

ENF^a IVONÉIA DE ANDRADE AP^o FURTADO

Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução de reforma parcial do Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar, com a construção de rampa de acesso ao palco, camarim com banheiro, remoção do piso existente do palco e instalação de piso vinílico e demais serviços previstos nos projetos e planilha orçamentária integrantes do processo, situado na Rua Padre Antônio Lock, nº 988-1110, Jardim Bela Vista, Mandaguari/PR, CEP 86.975-000.

1.1. Descrição detalhada

A reforma parcial compreende dois grupos de intervenção no Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar:

Grupo 1 – Construção de Rampa e Parede: execução de placa de obra; locação convencional; demolição de piso de concreto existente; transporte horizontal de entulho; reaterro manual de valas; fundação em estacas escavadas mecanicamente (diâmetro 25 cm); vigas baldrame e pilaretes em concreto armado (fck 30 MPa); impermeabilização com manta asfáltica; escada em concreto armado; contrapiso em argamassa 1:4 com tela Q-196; alvenaria em blocos cerâmicos com isolamento em placa de isopor EPS (e=2 cm); instalações elétricas (eletrodutos, caixas, cabos de cobre, interruptores, luminárias plafon LED 10W); piso vinílico semiflexível 3,2 mm; forro em placas de gesso; pintura com fundo selador e látex acrílica; e limpeza final com jato de alta pressão.

Grupo 2 – Construção de Banheiro/Camarim (44,12 m²): demolição de alvenaria e piso existentes; contrapiso com impermeabilização; paredes em drywall e alvenaria; kit porta de madeira; emassamento e pintura acrílica; forro de gesso; revestimento cerâmico e porcelanato 60x60 cm; instalações elétricas completas; instalações hidrossanitárias completas (tubulação de água fria em PVC, tubulação de esgoto em PVC, vaso sanitário com caixa acoplada, cuba de embutir, torneira monocomando, caixas sifonadas e ralo sifonado); bancada em mármore branco polido (e=3 cm) com furos; espelho cristal 4 mm; e limpeza final.

Grupo 3 – Substituição de Piso do Palco e Escada de Acesso: remoção do piso laminado existente no palco; preparação e regularização da base para recebimento do novo revestimento; fornecimento e instalação de piso vinílico na área do palco e na escada de acesso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ao palco (100,38 m²); execução de acabamentos de bordas e transições entre ambientes; e limpeza final.

A obra deverá seguir o projeto executivo disponibilizado pela Administração Pública, com base nos memoriais descritivos e projetos complementares (ARQ1, ARQ2, EST1 a EST4, HID1 e HID2), respeitando as normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive no que tange à acessibilidade, segurança, conforto e desempenho.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O custo máximo da contratação é de R\$ 114.511,70 (Cento e quatorze mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos), conforme planilha orçamentária elaborada com base na tabela SINAPI, data base setembro/2025, localidade Curitiba/PR, sem desoneração, com BDI de 23,54%.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÁX. UNIT. (R\$)	VALOR MÁX. TOTAL (R\$)
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução de reforma parcial do Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar – Mandaguari/PR.	UNID	01	R\$ 114.511,70	R\$ 114.511,70

1.2. Localização da Obra

A obra está situada no Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar, localizado na Rua Padre Antônio Lock, nº 988-1110, Jardim Bela Vista, Município de Mandaguari, Estado do Paraná, CEP 86.975-000.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia tem por finalidade a execução de reforma parcial do Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar, equipamento público de grande relevância para a vida cultural e comunitária do Município de Mandaguari. A edificação é o principal palco de eventos artísticos, culturais, cívicos e comunitários do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

município, sendo utilizada regularmente por grupos teatrais, bandas musicais, companhias de dança, formaturas e demais manifestações culturais.

A presente demanda decorre da necessidade de adequação da infraestrutura de apoio ao palco do Centro de Convenções, especificamente pela ausência de rampa de acesso que permita a circulação segura e funcional de artistas, técnicos e equipamentos de cena, e pela inexistência de instalação sanitária privativa para uso dos profissionais que atuam no palco durante as apresentações. Tais deficiências geram riscos de acidentes no acesso ao palco e comprometem a qualidade e o fluxo das apresentações realizadas no local.

Vistoria técnica foi realizada no local, com registro fotográfico, cujo relatório integra o processo administrativo e comprova as condições deficitárias verificadas, subsidiando tecnicamente a necessidade da presente intervenção.

A omissão da Administração Pública frente a essas deficiências perpetuaria as condições inadequadas de uso do espaço cênico, sujeitando os usuários a riscos de acidentes e comprometendo a realização de eventos culturais de qualidade no Município.

A obra deverá ser executada integralmente conforme o projeto executivo elaborado e disponibilizado pela Administração Pública, compreendendo memorial descritivo, especificações técnicas e projetos complementares, observando-se as normas técnicas brasileiras vigentes, especialmente no que diz respeito à acessibilidade, segurança e desempenho da edificação.

Dessa forma, a presente contratação revela-se tecnicamente viável, socialmente necessária e juridicamente adequada, representando investimento de interesse público em alinhamento aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada pela Administração Pública Municipal de Mandaguari para sanar as deficiências identificadas no Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar consiste na execução de reforma parcial do equipamento, com a construção de rampa de acesso ao palco e de camarim com banheiro, por meio de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil.

A rampa de acesso ao palco será construída em estrutura de concreto armado, com fundação em estacas escavadas mecanicamente (diâmetro 25 cm), vigas baldrame, pilaretes e escada em concreto, alvenaria em blocos cerâmicos com isolamento em EPS, revestimentos em piso vinílico, forro de gesso e pintura, e instalações elétricas para iluminação do espaço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

O piso do palco receberá substituição do revestimento laminado existente por piso vinílico, em área de 100,30 m², estendendo-se também à escada de acesso ao palco, com execução de acabamentos de transição entre ambientes.

O camarim com banheiro será construído com área de 44,12 m², em estrutura compatível com a edificação existente, com instalações hidrossanitárias completas (água fria e esgoto), revestimentos em cerâmica e porcelanato, bancada em mármore, espelho, e instalações elétricas para iluminação e tomadas.

Todos os sistemas serão executados conforme os projetos executivos integrantes do processo — ARQ1 e ARQ2 (Arquitetura), EST1 a EST4 (Estrutural) e HID1/HID2 (Hidrossanitário) — elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Eduardo Romano Zafalon (CREA PR 208175/D), com data base setembro/2025.

A contratada responsável pela execução da obra deverá oferecer, obrigatoriamente, assistência técnica pós-entrega durante o período de garantia contratual, assegurando reparos e ajustes conforme a legislação e as cláusulas contratuais.

4. EXECUÇÃO: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na Modalidade Concorrência, na forma eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, modo de disputa aberto, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do edital.

Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, deverá ser realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do Diário de Obra e aprovar-se-á o cronograma físico de execução.

4.1. Prazos

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, obrigando-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto inteiramente concluído, em condições de aceitação e utilização, em até **03 (três) meses** contados a partir do vigésimo dia corrido da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial. O início da execução do objeto deverá ocorrer em, no máximo, **30 (trinta) dias** corridos da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Fiscalização, Gestão e Supervisão

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr.(a) Marcio Cledson Simois, Diretor de Cultura, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- 1) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 2) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- 3) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- 4) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato, Sr.(a) Vinicius Arthur Dalbem, Engenheiro Civil, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico.

4.3. Obras Provisórias

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto do contrato. A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

4.4. Materiais, Veículos e Máquinas

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

4.5. Segurança do Trabalho

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, devendo treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo Da Segurança e da Medicina do Trabalho, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

4.6. Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto ocorrerá conforme as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Recebimento Provisório: será efetuado pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório, quando o objeto estiver concluído, após a verificação da conformidade da execução com os projetos, especificações e demais documentos contratuais.

Recebimento Definitivo: será efetuado pelo gestor do contrato, mediante termo de recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação — de 30 (trinta) dias — ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo de garantia legal das obras é de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de: a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, pela contratada; b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS; d) diário de obra e/ou relatório da evolução da obra com registro fotográfico; e) documento de vínculo empregatício dos colaboradores que estão no canteiro de obras.

O pagamento das demais medições será efetuado mediante apresentação da nota fiscal juntamente com o diário de obra e/ou relatório da evolução da obra com registro fotográfico por parte do executor, e documento de vínculo empregatício dos colaboradores que estão no canteiro de obras.

A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de: a) relatório final da obra e apresentação da CND da mesma; b) Termo de Recebimento Provisório; c) quando necessário, do AS BUILT da obra.

A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

O faturamento deverá ser efetuado em nome do **Município de Mandaguari – CNPJ nº 76.285.345/0001-09**.

6. REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a Lei Federal nº 10.192/2001.

O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento. Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuível ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro.

Para o reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Dado o prazo de execução previsto de 03 (três) meses, não se antecipa a necessidade de reajuste durante a execução das obras. No entanto, caso o prazo contratual seja prorrogado, o reajuste poderá ser aplicado na forma da legislação vigente.

7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e o FGTS;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

7.3. Qualificação Técnica

- a) Certidão de registro/quitação junto ao CREA/CAU, com os nomes dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos;
- b) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- c) Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

7.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;
- b) Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

c) Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega da proposta.

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROPOSTA

O julgamento das propostas seguirá o critério de menor preço global.

As licitantes não poderão alterar os quantitativos dos itens da planilha orçamentária. As propostas que apresentarem alteração nos quantitativos serão automaticamente reprovadas.

O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme modelo de Planilha para Cálculo do BDI. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo foi de 23,54%.

O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, com valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto na última parcela.

9. GARANTIA CONTRATUAL

Para formalização do contrato, a adjudicatária deverá comprovar no ato da assinatura do contrato que providenciou a prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratante

- 1) Prover o acesso da CONTRATADA ao local de execução dos serviços, definindo horários e orientações necessárias à execução satisfatória das obras, considerando a compatibilização com eventuais eventos no Centro de Convenções;
- 2) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos previstos neste Projeto Básico e no contrato;
- 3) Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 4) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- 5) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros.

10.2. Obrigações da Contratada

- 1) Confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado, em local visível, preferencialmente no acesso principal;
- 2) Assegurar a execução do objeto, a proteção e a conservação dos serviços executados, respeitando rigorosamente as recomendações da ABNT;
- 3) Notificar a fiscalização, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura e da remoção de qualquer forma de concreto;
- 4) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança;
- 5) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto;
- 6) Manter no local da execução, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência – BDO;
- 7) Providenciar a matrícula do objeto junto ao INSS (CNO);
- 8) Não manter em seu quadro de pessoal menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem em horário noturno ou em serviços perigosos ou insalubres;
- 9) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- 10) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- 11) Examinar completamente os projetos, especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias;
- 12) Participar e firmar a ata da reunião de partida;
- 13) Elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- 14) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 15) Destinar os resíduos sólidos de construção civil nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

11. MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) não manter a proposta; e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; g) apresentar declaração ou documentação falsa; h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, após o contraditório e ampla defesa: I - advertência; II - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução; III - multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou parcial; IV - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos; V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programática: 10.002.13.392.0035.2211 – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte:11063 Reduzido: 1030



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Valor disponível: R\$ 145.286,21.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas estão dispostas nos documentos denominados PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO, parte constituinte deste Projeto Básico, anexo ao processo.

A relação dos quantitativos está disposta no documento denominado PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, parte constituinte deste Projeto Básico, anexo ao processo. Os serviços a serem executados são os seguintes:

13.1. Grupo 1 – Construção de Rampa e Parede (R\$ 57.665,24):

Preparação da obra: placa de obra galvanizada; locação convencional de obra; demolição de piso de concreto; transporte horizontal com carregadeira.

Infraestrutura: reaterro manual de valas.

Estacas, Vigas, Pilaretes e Amarração: estaca escavada mecanicamente 25 cm; montagem de armadura de estacas (Ø10,0 mm e Ø5,0 mm); armação de pilar/viga CA-50 (Ø8,0 mm e Ø10,0 mm) e CA-60 (Ø5,0 mm); concretagem bloco/baldrame fck 30 MPa; forma de pilares retangulares; impermeabilização com manta asfáltica e=4 mm.

Escada: concreto fck 25 MPa; armação estrutural CA-50 e CA-60; forma de pilares.

Contrapiso: contrapiso argamassa 1:4; armação para radier tela Q-196.

Alvenaria: placa isopor EPS e=2 cm; alvenaria blocos cerâmicos; chapisco interno; emboço argamassa; fundo selador acrílico; pintura látex acrílica; alvenaria de vedação de blocos.

Instalações Elétricas: eletrodutos, caixas retangulares e octogonais, cabos de cobre 1,5 mm², interruptores, lâmpadas LED 10W e luminárias plafon.

Revestimentos e Forros: piso vinílico semiflexível 3,2 mm; forro em placas de gesso.

Limpeza Final: limpeza com jato de alta pressão.

13.2. Grupo 2 – Construção de Banheiro/Camarim — 44,12 m² (R\$ 29.834,20):

Demolições: demolição de alvenaria e piso.

Contrapiso: contrapiso e impermeabilização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Vedações, Esquadrias e Revestimentos: parede Drywall; kit porta de madeira; emassamento; pintura; forro de gesso; revestimento cerâmico; porcelanato 60x60 cm.

Instalações Elétricas: caixas de passagem, eletrodutos, cabos, lâmpadas LED, luminárias e eletricitista horista.

Pintura: fundo selador e pintura látex acrílica para teto e paredes.

Instalações Hidráulicas — Água Fria e Louças: tubos, joelhos, registros, vaso sanitário com caixa acoplada, cuba de embutir e torneira monocomando.

Instalações Hidráulicas — Esgoto: caixas sifonadas, tubos, joelhos e ralo sifonado em PVC.

Bancadas e Espelhos: bancada em mármore branco polido e=3 cm com furos; espelho cristal 4 mm.

Limpeza Final: jato de alta pressão, limpeza de bancada e revestimento cerâmico.

13.3. Grupo 3 – Substituição de Piso do Palco e Escada de Acesso — 100,38 m² (R\$ 29.834,20):

Demolições: remoção do piso laminado existente no palco.

Preparação de Base: regularização e preparação da base para recebimento do novo revestimento.

Revestimento: fornecimento e instalação de piso vinílico na área do palco e na escada de acesso ao palco, com acabamentos de bordas e transições entre ambientes.

Limpeza Final: limpeza geral da área revestida.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro de referência, com prazo de execução de 03 (três) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço — prevista para janeiro de 2027 —, está distribuído da seguinte forma:

Etapa	Mês 1 (jan/27)	Mês 2 (fev/27)	Mês 3 (mar/27)	Total (%)
1. Construção de Rampa e Parede (R\$ 57.665,24)	17,63%	64,11%	18,26%	100%
1.1 Preparação da obra	100%	-	-	100%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

1.2 a 1.6 (Infraestrutura/Alvenaria)	-	100%	-	100%
1.7 a 1.9 (Instalações/Revestimentos/Limpeza)	-	-	100%	100%
2. Substituição do Piso do Palco (R\$ 27.012,26)	100%	-	-	100%
2.1 Remoção de piso existente e assentamento de piso vinílico	100%	-	-	100%
3. Construção de Banheiro/Camarim (R\$ 29.834,20)	16,62%	60,50%	22,88%	100%
3.1 Demolições	100%	-	-	100%
3.2 a 3.5 (Contrapiso/Vedações/Elétrica/Pintura)	-	100%	-	100%
3.6 a 3.8 (Hidráulica/Bancadas/Limpeza)	-	-	100%	100%
Valor por período (R\$)	42.135,24	55.020,71	17.355,75	114.511,70
Valor acumulado (R\$)	42.135,24	97.155,95	114.511,70	100%
% acumulado	36,80%	84,84%	100,00%	—

Nota: O cronograma acima é referencial. A empresa vencedora deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado para aprovação da fiscalização na reunião de partida, compatível com o prazo e o valor da proposta vencedora.

15. VEDAÇÕES

É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de serviços especializados somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, não podendo exceder 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observados os princípios que regem a Administração Pública.

Integram o presente Projeto Básico, como peças complementares indissociáveis: a) Planilha Orçamentária OGU; b) Cronograma Físico-Financeiro de referência; c) Projetos executivos: ARQ1 e ARQ2, EST1 a EST4, HID1 e HID2; d) Memorial Descritivo; e) Relatório Fotográfico.

Gilmar Tavares da Silva
Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Marcio Cledson Simois
Gestor do Contrato

Vinicius Arthur Dalbem
Fiscal do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (x) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

1. Objeto e necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido:

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar, visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para a execução de reforma parcial do Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar, situado na Rua Padre Antônio Lock, nº 988-1110, Jardim Bela Vista, Mandaguari/PR, CEP 86.975-000, compreendendo a construção de rampa de acesso ao palco e de camarim com banheiro.

Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021, sendo esta uma demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a qual é responsável por gerir os equipamentos públicos destinados às atividades culturais, esportivas e de lazer no município.

O Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar é o principal equipamento cultural do Município de Mandaguari, sendo utilizado para a realização de eventos artísticos, culturais, cívicos e comunitários de grande porte, incluindo shows musicais, peças teatrais, espetáculos de dança e formaturas. A estrutura conta com palco para apresentações, amplo salão e demais dependências destinadas ao público.

No entanto, a situação atual do palco do Centro de Convenções apresenta deficiências estruturais significativas que comprometem o adequado funcionamento do equipamento. A principal deficiência identificada consiste na ausência de rampa de acesso ao palco em condições adequadas de funcionalidade e segurança, dificultando a circulação de artistas, técnicos, equipamentos e de pessoas com mobilidade reduzida nos espaços de cena. Adicionalmente, o palco não dispõe de piso em bom estado de conservação e nem instalação sanitária privativa para uso dos artistas e profissionais que atuam no palco, sendo os banheiros do público as únicas opções disponíveis, situação que compromete o fluxo das apresentações e expõe os profissionais a situações de desconforto e constrangimento.

A fim de verificar e documentar as condições atuais do imóvel, foi realizada vistoria técnica com registro fotográfico, cujo relatório integra o processo administrativo e fundamenta tecnicamente a necessidade da presente intervenção.

A execução das obras visa, portanto, adequar o Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar às condições mínimas de funcionalidade, acessibilidade e dignidade necessárias ao pleno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

desempenho de suas atividades culturais, promovendo a valorização do equipamento público e da cultura local.

2. Análise e discussão de todas as contratações possíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolhida:

É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta.

Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, equipamentos etc.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Mandaguari não detém os meios necessários à concretização do objeto — quais sejam, mão de obra especializada em obras de engenharia civil, equipamentos e materiais de construção —, sendo, portanto, indispensável a contratação de pessoa jurídica especializada. A empreitada por preço global é a modalidade mais adequada ao objeto em questão, tendo em vista a disponibilidade de projetos completos e planilha orçamentária detalhada que permitem a fixação do preço global da contratação, garantindo maior controle financeiro e previsibilidade à Administração.

Entre as alternativas possíveis para a resolução do problema identificado, foram consideradas as seguintes hipóteses:

a) Manutenção da situação atual (sem intervenção): implica na perpetuação das condições inadequadas de uso do palco, com riscos de acidentes para artistas e técnicos, comprometimento da qualidade dos eventos e impossibilidade de uso do espaço por pessoas com mobilidade reduzida. Alternativa descartada por não atender ao interesse público e não resolver o problema identificado.

b) Reforma parcial com construção de rampa de acesso ao palco, troca do piso do palco e camarim com banheiro: solução adotada, que atende integralmente à necessidade identificada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

com base nos projetos executivos elaborados especificamente para o local, dentro dos limites orçamentários disponíveis e com maior viabilidade técnica e econômica.

A solução adotada — reforma parcial com construção de rampa e camarim com banheiro — é a que apresenta melhor relação custo-benefício, pois resolve de forma objetiva e definitiva as deficiências identificadas, com menor impacto sobre o orçamento público e sem necessidade de obras de grande porte ou intervenções estruturais que demandariam maior prazo e recursos.

3. Referência a instrumentos de planejamento:

Este objeto não se vincula ao Plano de Contratações Anual, uma vez que o referido documento não está elaborado para o exercício vigente. No entanto, a presente contratação está ligada ao planejamento da Prefeitura Municipal de Mandaguari, estando a obra prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, dotação orçamentária 10.002.13.392.0035.2211 – LEI ALDIR BLANC, fonte 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

4. Requisitos da contratação:

A presente contratação será realizada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente. Para a contratação do objeto deste Estudo Preliminar, serão necessários os seguintes requisitos:

- Definição do local de execução dos serviços: Rua Padre Antônio Lock, nº 988-1110, Jardim Bela Vista, Mandaguari/PR, CEP 86.975-000 — Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar;
- Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações dos projetos arquitetônico, estrutural e hidrossanitário, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas a serem atendidas pela Contratada;
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- Empresa de engenharia para execução de serviços de construção civil em alvenaria com estrutura de concreto armado e instalações hidrossanitárias, conforme quantitativos previstos nos projetos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT) expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

h) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) Os licitantes deverão declarar que possuem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, considerando-se que deles têm pleno conhecimento, não podendo ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.

5. Estimativa de quantidade, com memória de cálculo, com objetivo de ganho de economia de escala:

Os quantitativos dos serviços foram levantados com base nos projetos executivos elaborados especificamente para a reforma parcial do Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar, compreendendo projetos arquitetônico, estrutural (estacas, baldrame, pilares e vigas) e hidrossanitário (esgoto e água fria), elaborados sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eduardo Romano Zafalon (CREA PR 208175/D, ART/RRT nº 1720261520893), com data base setembro/2025.

A intervenção está dividida em três grupos de serviços:

— Grupo 1: Construção de Rampa e Parede — compreende serviços de preparação da obra, infraestrutura e superestrutura em concreto armado (estacas escavadas, vigas baldrame, pilares, escada e contrapiso), alvenaria em blocos cerâmicos, instalações elétricas, revestimentos (piso vinílico, forro de gesso, pintura), e limpeza final. Área de intervenção: aproximadamente 20 m² de contrapiso e 147 m² de alvenaria com EPS.

— Grupo 2: Construção de Banheiro — compreende serviços de demolição, contrapiso com impermeabilização, vedação em drywall, esquadria, revestimento cerâmico e porcelanato, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias completas (água fria e esgoto), bancada em mármore, espelho e limpeza final. Área construída do camarim/banheiro: 44,12 m².



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

— Grupo 3: Substituição de Piso do Palco e Escada de Acesso — compreende serviços de remoção do piso laminado existente no palco, preparação e regularização da base, fornecimento e instalação de piso vinílico em placas colado (100,38 m²) e na escada de acesso ao palco, incluindo acabamentos de bordas e transições e limpeza final. Área de intervenção: 100,38 m² de piso vinílico.

Os quantitativos de cada item encontram-se detalhados na planilha orçamentária elaborada conforme SINAPI, data base setembro/2025, localidade Curitiba/PR, integrante do processo administrativo.

6. Estimativas de preços, incluindo os preços unitários referenciais:

Para a presente contratação, estima-se o valor conforme Planilha Orçamentária elaborada com base na tabela SINAPI, data base setembro/2025, localidade Curitiba/PR, sem desoneração, com BDI de 23,54%, ficando o valor estimado de R\$ 114.511,70 (Cento e quatorze mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos), distribuídos da seguinte forma:

- Grupo 1 – Construção de Rampa e Parede: R\$ 57.665,24
- Grupo 2 – Construção de Banheiro (Camarim): R\$ 29.834,20
- Grupo 3 — Substituição de Piso do Palco e Escada de Acesso 27.012,26
- TOTAL GERAL: R\$ 114.511,70

7. Descrição da solução como um todo:

A solução adotada pela Administração Pública Municipal de Mandaguari consiste na execução de reforma parcial do Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar, com a construção de rampa de acesso ao palco, substituição de piso existente do palco e de camarim com banheiro, por meio de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil.

O Grupo 1 — Construção de Rampa e Parede — compreende: execução de placa de obra; locação convencional; demolição de piso de concreto existente; transporte de entulho; reaterro manual; fundação com estacas escavadas mecanicamente (diâmetro 25 cm); vigas baldrame e pilaretes em concreto armado (fck 30 MPa); escada em concreto armado; contrapiso em argamassa com tela Q-196; alvenaria em blocos cerâmicos com isolamento em EPS; instalações elétricas (eletrodutos, cabos, interruptores, luminárias LED); revestimento em piso porcelanato, forro de gesso e pintura látex acrílica; e limpeza final.

O Grupo 2 — Construção de Banheiro (Camarim, área: 44,12 m²) — compreende: demolição de alvenaria e piso existentes; contrapiso com impermeabilização; paredes em drywall e alvenaria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

kit porta de madeira; emassamento e pintura acrílica; forro de gesso; revestimento cerâmico e porcelanato 60x60 cm; instalações elétricas (eletrodutos, cabos, luminárias); instalações hidrossanitárias completas (tubulação de água fria em PVC, tubulação de esgoto em PVC, vaso sanitário com caixa acoplada, cuba de embutir, torneira monocomando, caixas sifonadas e ralo sifonado); bancada em mármore branco polido e espelho cristal 4 mm; e limpeza final.

O Grupo 3 — Substituição de Piso do Palco e Escada de Acesso — compreende: remoção do piso laminado existente no palco; preparação e regularização da base para recebimento do novo revestimento; fornecimento e instalação de piso vinílico na área do palco (100,38 m²) e na escada de acesso ao palco; execução de rodapés e acabamentos de bordas e transições entre ambientes; e limpeza final.

Os sistemas hidrossanitários serão executados conforme projetos HID1 (esgoto) e HID2 (água fria), com plantas baixas e isométricos em escala 1:50, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. A estrutura será executada conforme projetos EST1 a EST4, com detalhamento de estacas, vigas e pilares.

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a conclusão das obras, o espaço cênico do Centro de Convenções estará dotado das condições adequadas de acesso, conforto e segurança para artistas, técnicos e profissionais de cena, contribuindo para a qualificação da programação cultural do município.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (facultativo/justificar):

O parcelamento da solução afigura-se tecnicamente inviável, pois haveria prejuízo para o conjunto da solução e perda da economia de escala caso os serviços fossem licitados em partes. Os dois grupos de serviços — construção de rampa e construção de camarim com banheiro — são obras complementares que integram a mesma intervenção no imóvel e se relacionam operacionalmente, sendo mais eficiente e econômica a sua execução por uma única empresa contratada. Além disso, o parcelamento poderia gerar problemas de interface entre distintos contratados, comprometendo a qualidade técnica e a coordenação da obra.

9. Da contratação ME/EPP:

Em razão da inviabilidade de parcelamento do objeto nos termos apontados no item 8 deste ETP, deixa-se de aplicar a cota reservada disposta na Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (facultativo/justificar):

Os resultados pretendidos com a execução da reforma parcial do Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar abrangem impactos diretos nos aspectos social, cultural e operacional do equipamento público. A proposta visa, prioritariamente, dotar o palco do Centro de Convenções de infraestrutura adequada ao desenvolvimento de apresentações artísticas e culturais de qualidade, assegurando o acesso seguro e digno dos artistas e técnicos ao palco e disponibilizando instalação sanitária para uso exclusivo dos profissionais de cena.

Além de atender à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a solução adotada promove a otimização dos recursos públicos, uma vez que a intervenção é pontual e diretamente direcionada às deficiências verificadas, sem ampliações desnecessárias. A contratação sob o regime de empreitada por preço global, com modalidade concorrência eletrônica, garantirá ampla competitividade, controle financeiro e maior economicidade à Administração.

A valorização do equipamento público cultural, com a melhoria das condições de uso do palco, contribuirá para a atração de eventos de maior porte e qualidade ao município, com reflexos positivos na geração de renda e no desenvolvimento cultural e econômico local.

11. Providência para a execução da obra:

O fiscal de obras da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Vinicius Arthur Dalbem, através do Departamento de Engenharia, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos e formas de acesso dos operários, considerando a necessidade de compatibilização com eventuais eventos que possam ocorrer no Centro de Convenções durante o período de execução das obras.

Além disso, o fiscal de obra será responsável por acompanhar a execução das obras, devendo para tanto cobrar rigorosamente as ações previstas nos projetos apresentados para a execução completa do objeto licitado.

11. Impactos ambientais:

O Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar está inserido em zona urbana consolidada do Município de Mandaguari, em conformidade com a legislação municipal de zoneamento de uso e ocupação do solo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Com relação aos impactos ambientais diretos que esta obra irá ocasionar, a mesma será responsável pela geração de resíduos sólidos comuns às obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, inclusa nas obrigações da contratada. Não se preveem impactos ambientais de grande magnitude, dada a natureza da intervenção — reforma parcial em edificação existente — e sua localização em área urbana consolidada.

11. Mapeamento de Risco:

a) RISCO 1 – QUESTIONAMENTO EXCESSIVO NO PROCESSO LICITATÓRIO

Probabilidade: Baixa

Impacto: Alto

Dano: Legitimidade do processo licitatório colocada em questão.

Ação Preventiva:

— Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentando à legislação vigente no tocante a exigências de qualificação técnica e requisitos do objeto.

— Realizar consulta pública para validar o modelo de contratação.

Ação de Contingência:

— Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.

b) RISCO 2 – LICITAÇÃO DESERTA

Probabilidade: Baixa

Impacto: Médio

Dano: Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo.

Ação Preventiva:

— Encaminhar o edital durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.

Ação de Contingência:

— Verificação das causas da licitação deserta e republicação do edital com eventuais ajustes.

c) RISCO 3 – PARALISAÇÃO OU ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA

Probabilidade: Média



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Impacto: Alto

Dano: Atraso na entrega do objeto e possível prejuízo ao calendário de eventos do Centro de Convenções.

Ação Preventiva:

- Exigência de cronograma físico-financeiro detalhado, com acompanhamento rigoroso pela fiscalização.
- Inclusão de cláusulas de penalidade por atraso injustificado.

Ação de Contingência:

- Notificação formal da contratada e, se necessário, aplicação das penalidades contratuais previstas.

d) RISCO 4 – INCOMPATIBILIDADE ENTRE PROJETO E CONDIÇÕES DO LOCAL

Probabilidade: Médio

Impacto: Médio

Dano: Necessidade de adequações de projeto durante a execução, com potencial impacto em prazo e custo.

Ação Preventiva:

- Realização de vistoria técnica prévia ao início das obras com participação do responsável técnico da contratada.
- Reunião de partida para alinhamento de todos os aspectos técnicos da execução.

Ação de Contingência:

- Análise técnica das incompatibilidades identificadas e, se necessário, elaboração de projetos complementares pela Administração.

12. Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas para a execução do objeto em questão. A reforma parcial do Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar constitui intervenção autônoma, com projetos, orçamento e cronograma próprios.

13. Declaração de viabilidade ou não da solução:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita — execução de reforma parcial do Centro de Convenções Dr. Décio Bacelar, com a construção de rampa de acesso ao palco e de camarim com banheiro, por empresa especializada em serviços de engenharia — mostra-se tecnicamente possível, economicamente viável e fundamentadamente necessária, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

14. Equipe de planejamento da contratação:

Os responsáveis por este Estudo Técnico Preliminar são os integrantes da equipe de planejamento da contratação, designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em conjunto com o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Mandaguari.

Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Gilmar Tavares da Silva

Cargo: Secretário De Cultura, Esporte E Lazer

Responsável Técnico pelo orçamento

Eduardo Romano Zafalon

Engenheiro Civil – CREA PR 208175/D

O Fundamento deste Estudo Técnico Preliminar é a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 506/2022 e suas alterações, se houverem.

Gilmar Tavares da Silva

Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Vinicius Arthur Dalbem

Fiscal do Contrato

Eduardo Romano Zafalon

Responsável Técnico pelo orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE
TRABALHADORES MENORES**

Declaramos, para os devidos fins e especialmente no que se referir a Concorrência Eletrônica nº ____/2026, que a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____ e com Inscrição Estadual n. _____, neste ato representada por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Srs(as)._____, portadores(as) da Cédula de Identidade RG n. _____ e inscrito(s) no CPF sob n. _____, que:

1. Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
2. Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local) _____, ____ (Data) _____

Assinatura do representante legal da empresa
Cargo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

O signatário do presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ **declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:**

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação da Concorrência Eletrônica nº .../2026 do Município de MANDAGUARI-Pr.
2. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência Eletrônica nº .../2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Temos plena capacidade de efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos, referente ao presente Pregão.
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº .../2026 do Município de MANDAGUARI, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, no art. 68, VI, da Lei 14.133/21 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
5. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por essa Administração, que cumpre com o art. 14,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

inciso IV da Lei nº 14.133/21, que não existem no quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. Que não temos sócios com parentesco com servidores municipais.

6. Declaramos para os devidos fins de direito que nossa empresa, não foi declarada inidônea para licitar, por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.
7. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº .../2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
8. Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do EDITAL MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº .../2026.
9. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.
10. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL e DATA

(Nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
PROCESSO Nº 116/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES Dr. DÉCIO BACELAR, COM A CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO AO PALCO, CAMARIM COM BANHEIRO, REMOÇÃO DO PISO EXISTENTE NO PALCO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Aos XX de XXXXXX de 2026, **O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amazonas, nº 500, Centro, na cidade de Mandaguari – PR inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/Xx, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação por Concorrência nº. 02/2026, Processo Administrativo nº 116/2026, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concorrência Eletrônica para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA PARCIAL DO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

CENTRO DE CONVENÇÕES Dr. DÉCIO BACELAR, COM A CONSTRUÇÃO DE RAMPA DE ACESSO AO PALCO, CAMARIM COM BANHEIRO, REMOÇÃO DO PISO EXISTENTE NO PALCO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Descrição do objeto:

LOTE 01:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE CONVENÇÕES Dr. DÉCIO BACELAR - MANDAGUARI- PR	SERVIÇO	1	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente contrato é celebrado mediante a homologação da Concorrência Eletrônica n.º 02/2026, nos termos do artigo 28, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. Local de execução: Conforme solicitado pela Secretaria Requisitante.

3.2. Prazo de execução: A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro, obrigando-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto inteiramente concluído, em condições de aceitação e utilização, em até **03 (três) meses** contados a partir do vigésimo dia corrido da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial. O início da execução do objeto deverá ocorrer em, no máximo, **30 (trinta) dias corridos** da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

3.3 Prazo de vigência contratual: O prazo de vigência do Contrato deverá ser de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

3.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

3.5. Recebimento Provisório: será efetuado pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento provisório, quando o objeto estiver concluído, após a verificação da conformidade da execução com os projetos, especificações e demais documentos contratuais.

3.6. Recebimento Definitivo: será efetuado pelo gestor do contrato, mediante termo de recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação — de 30 (trinta) dias — ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.7. O prazo de garantia legal da obra é de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA é de **R\$ X (X)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA, parte integrante do presente processo de licitação.

4.2. Os valores contratados foram estipulados levando-se em conta os valores praticados em mercado.

4.3. O serviço deverá seguir especificações, quantidades e valores máximos, definidos de acordo com o orçamento ficando as licitantes cientes de que a proposta de preços apresentada com valores superiores aos ora estabelecidos será desclassificada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/21.

4.5. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, pela contratada;
- b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
- d) diário de obra e/ou relatório da evolução da obra com registro fotográfico;
- e) documento de vínculo empregatício dos colaboradores que estão no canteiro de obras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

4.6. O pagamento das demais medições será efetuado mediante apresentação da nota fiscal juntamente com o diário de obra e/ou relatório da evolução da obra com registro fotográfico por parte do executor, e documento de vínculo empregatício dos colaboradores que estão no canteiro de obras.

4.7. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) relatório final da obra e apresentação da CND da mesma;
- b) Termo de Recebimento Provisório;
- c) quando necessário, do AS BUILT da obra.

4.8. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

4.9. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Mandaguari – CNPJ nº 76.285.345/0001-09.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Programática: 10.002.13.392.0035.2211 – LEI ALDIR BLANC

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 11063

Reduzido: 1030

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

- d) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

6.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.3. Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;
- b) prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

CLÁUSULAS SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplente às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

8.1. Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo ou por e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I – Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
- II – Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
- III – falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 03 (três) meses contados a partir da ordem de fornecimento.

10.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Não obstante o fato de a contratada ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

Parágrafo Único: O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Marcio Cledson Simois, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. Vinicius Arthur Dalbem, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

financeiro, que será peça integrante do contrato.

A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em , até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato; Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada; Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso; Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição.

12.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal no 14.133/2021; Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado; Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento; Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0) - R = SR - S$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
MANDAGUARI
Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, ao art.89 cap. I, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Planejamento Finanças e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

17.1. As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legais e legalmente constituídos e se compromete a apresentar os documentos societários e procurações a CONTRATADA, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

16.2. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória n ° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, como o único competente para sanar dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos certos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Mandaguari/PR, XX de XXXXXX de 2026.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

Xxxxxxx

Xxxxxxxxxx